

Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

“Define zona de vedação ao comércio e indústria, de qualquer espécie, em áreas que especifica”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, num raio de 200 m (duzentos metros) de distância, em todas as direções, referentemente as áreas declaradas de utilidade pública pelos Decretos nºs. 684 e 685, de 25 de maio 1988, uma zona de vedação ao comércio e indústria de qualquer espécie.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 1988.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração